

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 152/2018

ENTRE a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, situada à Rua Miguel Marques de Almeida, 139 na cidade de Barro Alto – Bahia CNPJ. Nº 13.234.349/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, aqui chamado de **CONTRATANTE** e o Sr. LEONAM ALVES CUSTODIO DE QUEIROZ, inscrito no CPF Nº 052.836.645-97 e RG 14705188-64, residente e domiciliado na cidade de Barra do Mendes - Bahia, tendo como respaldo o resultado da INEXIGIBILIDADE Nº 00077/2018 aqui chamado de **CONTRATADO**, se convencionou e contratou consoante às seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O Contratante admite a prestação de serviços especializados em Engenharia Civil a prestar ao setor de Obras neste município.

As despesas ficarão por conta da unidade orçamentária: 05.05-2067-3390.36.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO: Como pagamento pela prestação de serviços de que trata a cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância supra de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Serviços contratados dizem a respeito, unicamente, ao referido na cláusula primeira, o preço aludido na cláusula segunda, não será majorado, nem reduzido, por qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para a conclusão final dos serviços de que trata a cláusula primeira será contado a partir da data de assinatura do presente, sendo concluído em 23 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS PENALIDADES - O inadimplemento por parte do CONTRATANTE ao cumprimento dos dispostos na cláusula segunda, bem como por parte do CONTRATADO no que se refere à cláusula segunda, sujeito à multa de 30% do valor do presente contrato, a ser paga ao infrator em favor de outro.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana - Ba, como renúncia dos demais, como único competente para dirimir quaisquer contendas resultantes deste instrumento contratual, não obstante mudança de domicílios.

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA



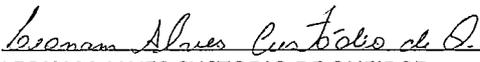
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

Tendo justas e certas as condições e cláusulas do presente, firma em (03) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas da lei a tudo presentes.

Barro Alto-Ba, 23 de julho de 2018.



Prefeitura Municipal de Barro Alto
=Contratado=

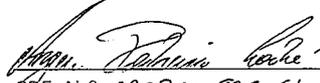


LEONAM ALVES CUSTODIO DE QUEIROZ
=Contratante=

Testemunhas:



CPF. N.º 018 827 115 56



CPF. N.º 026.760.925-61

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Procurador Jurídico
OAB/BA N.º 38.425

www.barroalto.ba.gov.br

